

**COOPERATIVISMO DE CRÉDITO:
UMA ANÁLISE A PARTIR DA RESOLUÇÃO Nº 4.434/2015 DO BANCO CENTRAL,
NO SISTEMA DE CRÉDITO DA COOPERATIVA CRESOL**

Silvia Fonseca¹
Elisiane Aparecida Antoniazzi²
Maricléia Aparecida Leite Novak³

RESUMO: O presente trabalho percorre o caminho da investigação em torno do cooperativismo de crédito no Brasil e no mundo. A análise em torno dos fatos históricos acerca do cooperativismo de crédito no Brasil conduz à trajetória de agricultores familiares de cinco municípios das regiões sudoeste e centro do Paraná. O objetivo deste trabalho é discutir o Cooperativismo de Crédito, a sua legislação, e destacar a atuação da Cresol Base Cataratas. Por meio de uma pesquisa bibliográfica e análise qualitativa e interpretativa, este trabalho demonstra a importância econômica e social da Cresol para as famílias cooperadas e para os municípios e regiões onde elas atuam. Através dos resultados constatou-se a concretização da missão da Cresol, que é a promoção da inclusão social da Agricultura Familiar e proporcionar aos seus associados o acesso ao crédito, à poupança e à apropriação do conhecimento.

Palavras Chave: Cooperativismo, Crédito Solidário, Associados, Inclusão Social.

ABSTRACT: The present work traces the path of research on credit cooperativism in Brazil and in the world. The analysis of the historical facts about credit cooperativism in Brazil leads to the trajectory of family farmers in five municipalities in the southwest and central regions of Paraná. The objective of this work is to discuss Credit Cooperativism, its legislation, and to highlight the work of Cresol Base Cataratas. Through a bibliographical research and qualitative and interpretative analysis, this work demonstrates the economic and social importance of Cresol for cooperative families and for the municipalities and regions where they operate. Through the results, it was verified the mission of Cresol, which is to promote the social inclusion of Family Agriculture and to provide its members with access to credit, savings and the appropriation of knowledge.

Keywords: Cooperative, Solidarity Credit, Associate, Social Inclusion.

¹ Especialista em Cooperativismo Solidário e Crédito Rural- unicentro

² Bacharel em Ciências Econômicas, com especialização em Gestão de Pessoas e Gestão de Negócios, pela Unicentro. Mestrado em Desenvolvimento Regional e Agronegócios, pela Unioeste. Conhecimento amplo na área de Cooperativismo, especificamente em cooperativismo Agroindustrial, de Crédito e de Saúde.

³ Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO (2013). Especialista em Auditoria e Controladoria pela UNICESUMAR (2015). Mestre em Desenvolvimento Comunitário pela Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO. Pós-Graduando em Gestão Pública pela Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO (2016 - atual). Consultora de empresas Públicas e Privadas na empresa MWS Consultoria. Áreas de interesse: Auditoria e Controladoria contábil; Gestão Pública, Empresarial e Ambiental; Interdisciplinaridade; Políticas públicas; Gestão de resíduos; Análise do impacto das atividades humanas no solo, na água e no ar; Educação ambiental; Sustentabilidade ambiental; Contabilidade ambiental e Pagamento por serviços ambientais.

1 INTRODUÇÃO

No grupo dos animais, o ser humano se distingue dos demais pela sua capacidade de transformar o meio em que vive pelo seu trabalho, na forma material e intelectual. As atividades voltadas à subsistência, geralmente são produto da ação de várias pessoas, considerando-se o trabalho intelectual e o trabalho material ou manual que produziu determinado artigo, máquina, medicamento, ou outro produto originado.

Além da capacidade humana de modificar o seu meio através do trabalho, o ser humano é capaz de se manter isolado dos demais, no entanto, mesmo no isolamento, emergem situações de dependência e convivência, que o impele a viver em grupo. O trabalho realizado em conjunto num grupo de trabalhadores no desenvolvimento de suas atividades profissionais, mas com proveito comum é caracterizado como trabalho cooperativo.

Em relação ao trabalho dos agricultores rurais evidencia-se a necessidade do trabalho em grupo, para o fortalecimento de sua luta voltada à garantia de seus direitos de inclusão social e econômica. Diante dessa necessidade, surgem as cooperativas de crédito voltadas à agricultura familiar, subordinadas ao sistema financeiro nacional, mas com autonomia e autogestão.

No contexto socioeconômico atual as cooperativas de crédito voltadas à agricultura familiar exercem papel fundamental na economia das famílias, constituindo importante instrumento de inclusão financeira fora do sistema bancário tradicional e de reciclagem da poupança local.

O presente estudo tem por objetivo geral discutir o Cooperativismo de Crédito com interação solidária, através da análise da Resolução nº 4.434/2015 do Banco Central, no Sistema de Crédito Cresol – Base Catarata. O trabalho também busca descrever acerca do cooperativismo de crédito no sistema cresol e analisar a legislação vigente.

O método utilizado na presente pesquisa foi a análise reflexiva de literatura acerca da legislação pertinente ao tema cooperativismo e cooperativismo de crédito, e o cooperativismo de crédito solidário na região sudoeste do Paraná. Foram utilizadas as técnicas de análise de conteúdos, análise qualitativa e interpretativa de texto, e estudos comparativos de textos que embasaram a elaboração da revisão bibliográfica.

2 O COOPERATIVISMO NO MUNDO

O movimento cooperativista teve início na Inglaterra, no século XIX, com a intensificação da luta dos trabalhadores, durante movimentos de operários contra a opressão aos trabalhadores (GARCIA, 2005).

De acordo com o mesmo autor, o fato considerado marcante para o início do movimento cooperativista foi a fundação no ano de 1844, na cidade de Rochdale, Inglaterra, de uma sociedade com o objetivo comum de enfrentar a crise industrial da época. Essa sociedade, inicialmente, com 28 operários instalou um armazém que oferecia os produtos básicos de alimentação, de maneira a ajudar mutuamente as pessoas.

O início deu-se com o capital inicial de 28 libras, representando uma libra cada cooperado. Os preços eram fixados de forma a não produzir lucro. Nas assembléias, cada cooperado tinha direito a um voto, independente da participação no capital social, característica que predomina até os dias de hoje (GARCIA, 2005).

Na mesma época, surge na França o movimento das cooperativas de produção, fortalecendo os ideais cooperativistas emergindo em consequência da crise econômica. Os idealizadores das cooperativas de produção, Benjamin Buchez (1776-1860) e Louis Blanc (1811-1882), criaram além de cooperativas de produção, associações de trabalhadores, nas quais os operários eram coproprietários e coadministradores.

Também na Alemanha, relata o autor que a partir de 1849 foram constituídas as cooperativas de crédito e de consumo através da Associação das Cooperativas Alemãs, tendo por fundador Herman Schulze (1808-1883), contrapondo-se ao capitalismo existente. Homenageando o fundador e a cidade em que vivia, ficaram conhecidas como modelo cooperativista "Schulze-Delitzsch". O sistema era destinado para os pequenos produtores urbanos e para os artesãos (GARCIA, 2005).

No ano de 1948 durante o Congresso de Praga, a Aliança Cooperativa Internacional definiu o conceito doutrinário de cooperativa:

Será considerada como cooperativa, seja qual for sua constituição legal, toda associação de pessoas que tenha por fim a melhoria econômica e social de seus membros pela exploração de uma empresa baseada na ajuda mútua e que observe os princípios de Rochdale (GARCIA, 2005, S/PG).

Os princípios de Rochdale são fundamentados em: liberdade de adesão sem qualquer tipo de discriminação, e neutralidade política e religiosa; administração democrática por membros representativos eleitos; direitos e deveres iguais para todos; retorno equitativo do capital da instituição; pagamento em dinheiro e a vista; incentivo à educação cooperativa. A

educação cooperativa visão ao crescimento e fortalecimento do cooperativismo, não só como movimento social, mas também como filosofia econômica (GARCIA, 2005).

Os membros de uma cooperativa usufruem de algumas vantagens, como a racionalização dos gastos comuns, o poder de barganha com o mercado diante da capacidade econômica e financeira dos cooperados e a redução do custo na aquisição dos produtos sem a interferência de intermediários (LONGO, 2004).

A operacionalização das cooperativas é subordinada à regência da legislação de cada país. No Brasil, a legislação atual define as cooperativas como "sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídicas próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados" (LEI Nº 5.764 DE 1971).

2.1 Contexto Mundial E Nacional Do Cooperativismo De Crédito

De acordo com Cardoso (2014) o termo cooperativa possui várias definições na literatura especializada, sempre relacionadas a sociedades organizadas de pessoas, com fins de satisfazer necessidades econômicas, sociais, culturais comuns. Seus fundamentos baseiam-se na economia solidária e na busca de conseguir os melhores resultados na produção de bens e serviços destinados aos seus cooperados.

As principais características das cooperativas de crédito são: i) Elas são sociedades de pessoas e não de capital; ii) O objetivo é a intermediação financeira dos recursos dos seus sócios e prestação de serviços financeiros, sendo suas operações ativas e passivas restritas ao quadro associativo, constituído de pessoas físicas e jurídicas; iii) Distribuição das sobras proporcionalmente entre os associados, de acordo com o volume de operações que realizaram durante o exercício; iv) Não há incidência de tributação de Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o resultado das sobras distribuídas (SEBRAE, 2013).

Destacam-se no contexto mundial com expressividade no cooperativismo financeiro, a França, China, Japão, Estados Unidos da América e Alemanha. Na França, país reconhecido globalmente pela economia social e pelo sistema de cooperativismo, existem quatro sistemas de crédito que movimentam 60% dos recursos financeiros. Segue-se à França, a China como o país com o maior número de associados, enquanto os EUA, terceiro no ranking geral, é líder em quantidade de instituições cooperativas. O Brasil aparece em 16º lugar no contexto mundial (PORTAL DO COOPERATIVISMO FINANCEIRO, 2016).

As cooperativas de crédito pioneiras no Brasil são o Bansicredi e o Bancoob. "O Bansicredi foi o primeiro banco cooperativo do Brasil com sede em Porto Alegre (RS),

iniciando o funcionamento em abril de 1996; no ano seguinte, o segundo banco cooperativo do Brasil, o Bancoob iniciou o funcionamento” (PINHEIRO, 2008, p. 40).

Para o Serviço Brasileiro de Apoio às Pequenas e Microempresas, as cooperativas de crédito ofertam serviços financeiros, como financiamentos a juros mais baixos que a maioria dos bancos, colaborando para que essas empresas atuem no mercado local como agente regulador da economia. Esses serviços caracterizam-se como vantagens em relação ao sistema bancário tradicional (SEBRAE, 2013).

Através dos significativos números apresentados depara-se que o crescimento vertiginoso dessas instituições remete ao cumprimento do seu objetivo que é a inclusão financeira de uma grande parcela de agricultores familiares, nas regiões em que ela está inserida.

2.2 Tipos De Cooperativas De Crédito

De acordo com Pinheiro (2008, p.41) a Resolução nº 1.914, de 11 de março de 1992, estabeleceu como “tipos básicos para concessão de autorização específica para funcionamento as cooperativas de economia e crédito mútuo, e cooperativa de crédito rural”, com características próprias em relação à formação do quadro social.

a) Cooperativas de economia e crédito mútuo: O quadro social pode ser formado por pessoas físicas que exercem determinada profissão ou atividades comuns, ou que estejam vinculadas a determinada entidade; por pessoa jurídica, sendo micro e ou pequena empresa e que elas tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas das pessoas físicas; e ainda, por pessoas jurídicas sem fins lucrativos, cujos sócios integrem, obrigatoriamente, o quadro de cooperados.

b) Cooperativas de crédito rural: Formadas por pessoas físicas que desenvolvem atividade econômica de forma efetiva e predominante na agricultura, pecuária ou atividade extrativista. Permite também na formação dos seus quadros sociais pessoas que se dediquem a operações de captura e transformação do pescado e, excepcionalmente, por pessoas jurídicas que exerçam exclusivamente as mesmas atividades.

Pela mesma Resolução contemplou-se também as cooperativas de crédito formadas por médicos, ou outra determinada atividade, e as cooperativas de comerciantes de determinado ramo.

Segundo Pinheiro (2008) o associado de uma cooperativa de crédito usufrui de algumas vantagens, conforme destaca pelo Banco Central do Brasil: i) A direção e controle

são realizados pelos próprios associados; ii) Os associados decidem o seu planejamento operacional; iii) Os recursos da poupança são aplicados em benefício dos cooperados, promovendo assim, o desenvolvimento do grupo e do ambiente onde vivem; iv) A definição do crédito e dos prazos é realizada de acordo com as condições de cada associado; v) Eventuais sobras ou excedentes são distribuídas entre os associados.

O Banco Central do Brasil ressalta, por outro lado, que em havendo prejuízos no decorrer do exercício e verificada a insuficiência de recursos no fundo de reserva, são rateados entre os associados na razão direta dos serviços usufruídos, sendo facultada a compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes (BANCO CENTRAL DO BRASIL, 2015).

2.3 O Cooperativismo No Sudoeste Paraná: A Cresol

Conforme Cresol (2017), vários fatos contribuíram para o surgimento e operacionalização da Cooperativa de Crédito com Interação Solidária - Cresol no sudoeste do Paraná. Com a fundação no ano de 1995, 100 (cem) agricultores familiares constituíram a primeira cooperativa de crédito com interação solidária no sudoeste do Paraná, com sede na cidade de Francisco Beltrão. Nesta fase inicial agregaram-se os municípios de Dois Vizinhos, Marmeleiro e Capanema; Laranjeiras do Sul e Pinhão.

O número de cooperados alcançou a casa de 1639 no ano seguinte, ano em que foi firmado o primeiro convênio com o Banco do Brasil e a liberação de 710 contratos de Pronaf Custeio e realizadas 1856 operações de crédito. Em 1999 novas cooperativas foram constituídas nos estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul e foi firmado o 1º convênio com o BNDES para repasse de Pronaf Investimento e de Microcréditos. Nos anos seguintes, novos programas foram criados, como o Programa dos Agentes Comunitários de Desenvolvimento e Crédito da Cresol. Os agentes têm como objetivo aproximar os cooperados das decisões tomadas na cooperativa. Fato que retrata o crescimento da Cresol foi a transformação no ano de 2000, da 1ª Base de Serviços da Cresol em uma Cooperativa Central, denominada Central Cresol Baser.

Segundo dados enunciados pela própria instituição, o sistema cresol cresceu nos anos seguintes, aumentando o número de cooperativas e de cooperados, e, conseqüentemente o volume de repasses de crédito e de depósitos. Visando à formação de agricultores familiares e dos funcionários, a cooperativa iniciou em 2002 cursos de formação, conforme as características da população alvo. O ano de 2003 destaca-se na trajetória de crescimento e

solidificação da Cresol, com a inauguração da sede própria da Central Cresol Baser, em Francisco Beltrão, Paraná.

Para atender a sua política de sustentabilidade humana e ambiental, inicia em 2004 o processo de financiamento das primeiras moradias rurais através do programa Habitasol. Ainda, voltada para a formação humana, e tendo em vista a ampliação e melhoria na formação do quadro social, dos colaboradores e dirigentes, iniciou em 2004 a primeira turma do Curso de Cooperativismo (CRESOL, 2017).

O registro das realizações evidenciando o crescimento da Cresol é constituído por fatos como o lançamento do 1º talonário próprio de cheques; o contínuo aumento de associados e de novas Cooperativas Singulares e o conseqüente aumento das operações bancárias como repasses e depósitos; a busca de novas fontes de recursos com o objetivo de desenvolver a Agricultura Familiar, pelo Pronaf Custeio via BNDES.

Os números e as ações realizadas pela Cresol referendam o crescimento da Central Cresol Baser e a sua importância para a agricultura familiar e para a economia local e regional. Esses dados apontam o aumento de cooperativas filiadas e da área de abrangência. Para atender a essa nova demanda aumentaram os repasses, os depósitos e o aumento de recursos próprios. Em 2009 destacaram-se os trabalhos do Programa Cooperativa Escola, voltado à formação de todo o quadro de colaboradores e diretores das Cooperativas Cresol.

Os anos seguintes marcam o lançamento do Plano Safra da Agricultura Familiar 2011/2012 pela presidente da República no próprio município de Francisco Beltrão/PR, para a Agricultura Familiar. Em 2012 as Cooperativas Cresol ampliam sua área de atuação expandindo para os estados de Minas Gerais e Espírito Santo, acrescentando 4 novas cooperativas com 18 unidades de atendimento.

Destacam-se em 2013 eventos como o início do Projeto de Expansão do Cooperativismo Solidário em parceria com o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES). Este projeto consolida a Cresol como o maior Sistema de Cooperativas de Crédito Rural Solidário, que conta então com 200 unidades de atendimento em nove estados e mais de 200 mil famílias cooperadas. Diante das políticas sociais desenvolvidas pela Cresol, a FAO – Organização das Nações Unidas e Agricultura reconhece a sua categoria social, em 2014. Em 2015 a cooperativa Cresol iniciou atividades no Estado de Goiás (CRESOL, 2015).

2.4 Sistema Cresol

Duas décadas de lutas, conquistas e realizações, registram a trajetória do Sistema Cresol, cuja missão é a promoção da inclusão social de agricultores familiares através do acesso ao crédito, da poupança e da apropriação do conhecimento.

Segundo dados Cresol (2015), através da sua sede instalada em Francisco Beltrão, a Central Cresol Baser, proporciona todo o suporte necessário às cooperativas filiadas com vistas ao eficiente atendimento aos cooperados e à administração de cada filiada, nas áreas de formação, normatização, contabilidade, informática.

A Central Cresol Baser organiza ainda a interlocução com outras organizações, bancos, governo e entidades de apoio, para a concretização dos seus objetivos, o que vem tornando-se realidade junto aos agricultores familiares da região sudoeste do Paraná, através da oferta de seus produtos e serviços financeiros.

Em seu processo de expansão, o Sistema Cresol abrange uma área composta pelos estados do Paraná, Santa Catarina, Minas Gerais, Espírito Santo, Rondônia, São Paulo, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Goiás. Referência Nacional e Internacional em Crédito Solidário é considerada a maior cooperativa de crédito solidário do Brasil, contando com mais de 200 mil famílias cooperadas em nove estados brasileiros (CRESOL, 2015).

Segundo a Confesol, uma nova forma de cooperativismo surgiu ao ser incorporar as características de crédito solidário, substituindo estruturas centralizadas e grandes unidades por estruturas descentralizadas. O Sistema Cresol de Cooperativas de Crédito Rural com Interação Solidária, a Cresol desenvolveu estruturas descentralizadas, com forma de rede e unidades pequenas, articuladas entre si e com a comunidade local. Contribui dessa forma para o efetivo controle social e a democratização do crédito rural. O apoio dado aos agricultores familiares no desenvolvimento de seus projetos voltados à agricultura comprova a evolução significativa que a Cresol está desenvolvendo no sudoeste do Paraná.

2.5 Caracterização Do Sistema Cresol

Segundo Cresol (2015) a partir da década de 1980, diante das dificuldades de agricultores familiares para ter acesso ao crédito rural, da necessidade de financiar experiências alternativas da agricultura e da luta dos assentados da reforma agrária nas regiões Sudoeste e Centro-Oeste do Paraná, algumas organizações estruturaram um fundo de financiamento para a Agricultura Familiar – o Fundo de Crédito Rotativo (FCR). Este Fundo

era administrado por entidades, movimentos pastorais, sindicais, não governamentais, associativas e sem terras, nas regiões Sudoeste e Centro-Oeste.

Essa experiência levou os agricultores familiares a criar uma instituição que pudesse desburocratizar o crédito rural, além de administrar os recursos de poupança dos agricultores e prestar outros serviços financeiros que eles demandavam. Assim, grupos de pessoas buscaram efetivar medidas para a concretização desse objetivo e a consolidação do que é atualmente o Sistema Cresol (CRESOL, 2015).

O Sistema Cresol iniciou no de 1995 quando foram criadas as primeiras cooperativas, com o gradativo aumento de novas unidades nos anos seguintes, novas bases regionais foram criadas. O sistema expandiu-se a partir de 1998 aos estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Em 2000, por orientação do Banco Central a Cresol Baser foi transformada em Cooperativa Central, com sede em Francisco Beltrão/PR. A Central Cresol Baser tem como filiadas as cooperativas singulares do Paraná e também de Santa Catarina.

Esse sistema constitui-se numa rede que busca promover a inclusão social de agricultoras e agricultores familiares, facilitando-lhes o acesso a produtos e serviços financeiros e tem a missão de atuar no fortalecimento e estímulo da interação solidária entre estes agricultores e suas organizações, por meio do crédito e da apropriação de conhecimento, visando o desenvolvimento local e sustentável.

Destacam-se como princípios a interação solidária dos associados, a democratização e profissionalização do crédito, a direção e gestão dos próprios agricultores, a transparência, a descentralização das decisões e o crescimento horizontal da rede de cooperativas. O quadro social é composto exclusivamente por agricultores familiares, que também são responsáveis pela administração das cooperativas. A administração do Sistema Cresol pelos próprios associados fortalece o controle social da instituição, garantindo que os próprios agricultores continuem também gestores das cooperativas (CRESOL, 2015).

3 METODOLOGIA

Quanto aos procedimentos metodológicos, esta pesquisa se classifica como bibliográfica, utilizando-se de material gráfico e on-line para a obtenção de informações. Foram utilizadas as técnicas de análise de conteúdos, análise qualitativa e interpretativa de texto, e estudos comparativos de textos, que embasaram a elaboração do referencial teórico. Conforme Tozoni-Reis (2006), pesquisa bibliográfica é a seleção de autores e obras para conseguir informações voltadas à produção do conhecimento almejado. A pesquisa

bibliográfica usa a leitura como principal técnica e anotações em fichamento bibliográfico como principal instrumento.

Adotou-se a abordagem qualitativa, uma vez que foram feitas leituras, análises e interpretações de diferentes textos. As obras consultadas foram, portanto, voltadas ao tema história do cooperativismo, cooperativismo e cooperativismo de crédito, e ainda, sobre cooperativismo de crédito na região sudoeste do Paraná.

Na seleção dos autores e obras, priorizaram-se aquelas voltadas aos objetivos deste estudo, sendo realizada a análise dos conteúdos, nas formas qualitativa e interpretativa, e estudos comparativos de texto. A análise e interpretação dos dados coletados estão fundamentadas no referencial teórico, citando dentre os autores: Marcos Antônio Pinheiro, Raphael Silva Rodrigues, Rodrigo Fernandes Garcia, além da consulta em site institucional da Cooperativa Cresol.

Através da pesquisa bibliográfica em busca de maiores informações, a presente pesquisa investigou inicialmente acerca do histórico do cooperativismo no mundo e no Brasil e acerca do cooperativismo e do cooperativismo de crédito no sudoeste do Paraná, considerando o objetivo geral deste estudo que é a discussão teórica acerca do cooperativismo de crédito. Estudo da Resolução nº 4.434/2015 se fez necessário para concluir acerca das consequências de sua aplicação nas Singulares da Base Cataratas.

4 ANÁLISE DE RESULTADOS

4.1 A Principal Legislação Das Cooperativas De Crédito

De acordo com Pinheiro (2008), a regulamentação brasileira relativa ao cooperativismo de crédito existe desde o início do século XX, com a edição do decreto do Poder Legislativo 979/1903, que permitiu a organização dos sindicatos no formato de caixas rurais de crédito agrícola, bem como de cooperativas de produção ou de consumo. Quase sete décadas depois, a lei cooperativista 5.764/71 regulamentou o regime das sociedades cooperativas no Brasil. As cooperativas ficaram definidas como sociedades de pessoas de natureza civil.

As cooperativas de crédito ganharam um novo impulso a partir da Constituição de 1988. “[...] o setor de cooperativismo de crédito começou a ganhar corpo apenas com a promulgação da Constituição da República de 1988 e do Código Civil de 2002. Ambos os marcos regulatórios foram responsáveis por dar segurança jurídica ao tema” (BALDUCCINI

et. al, 2015). Ainda segundo o autor, em 2009 foi editada a Lei Complementar nº130/2009, que criou o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo (SNCC), e disciplina o segmento até os dias atuais.

O artigo 5º da Lei nº 5.764/71, reza que “As sociedades cooperativas poderão adotar por objeto qualquer gênero de serviço, operação ou atividade, assegurando-se lhes o direito exclusivo e exigindo-se lhes a obrigação do uso da expressão “cooperativa” em sua denominação”. (RODRIGUES, 2012, p. 223)

No Capítulo XIII, que trata da fiscalização e controle das cooperativas, tem-se que a fiscalização e o controle das cooperativas de crédito e as seções de crédito das cooperativas agrícolas mistas “serão exercidos pelo Banco Central do Brasil.” Finalmente, no Capítulo XV, artigo 103, trata do aspecto normativo das cooperativas de crédito, das seções de crédito: “as normas continuarão a ser baixadas pelo Conselho Monetário Nacional” (RODRIGUES, 2012, p. 224).

O Quadro 1 demonstra as principais resoluções que regulamentaram diversos aspectos da atividade cooperativa de crédito, de acordo com Pinheiro (2008), e conforme TOMBINI (2015):

Quadro 1 - Cronologia das principais leis e resoluções voltadas às cooperativas e às cooperativas de crédito

| | |
|---|---|
| Decreto do Poder Legislativo nº 979/1903. | Permitiu a organização dos sindicatos no formato de caixas rurais de crédito agrícola e as cooperativas de produção ou de consumo. |
| Lei nº5.764/1971. (Lei cooperativista) | Regulamentou o regime das sociedades cooperativas no Brasil, definindo-as como sociedades de pessoas de natureza civil. |
| Resolução nº 1.914/1992. | Estabeleceu as cooperativas de economia e crédito mútuo, e cooperativa de crédito rural, como os tipos básicos para concessão de autorização específica para funcionamento. |
| Resolução nº 2.193/1995. | Aprovou a constituição e autorização para funcionamento de bancos cooperativos. |
| Resolução nº 2.771/ 2000. | Aprovou o Regulamento que disciplina a constituição e o funcionamento de cooperativas de crédito. |
| Resolução nº 3.058/2002. | Permitiu a constituição de cooperativas de crédito mútuo formadas por pequenos empresários, microempresários e microempreendedores. |
| Resolução nº 3.106/2003. | Revogou as Resoluções nº 2.771 e nº 3.058. Voltou a permitir a constituição de cooperativas de livre admissão de associados e, ou a transformação de cooperativas existentes em cooperativas de livre admissão de associados. Impôs a obrigatoriedade de adesão ao fundo garantidor de crédito. |
| Resolução nº 3.140/2003. | Alterou a Resolução nº 3.106. Permitiu a constituição de cooperativas de crédito de empresários participantes de empresas vinculadas diretamente a um mesmo sindicato patronal ou direta ou indiretamente a associação patronal de grau superior. |
| Resolução nº 3.156/2003. | Autorizou as cooperativas de crédito a contratarem correspondentes no País, nas mesmas condições das demais instituições financeiras. |
| Resolução nº 3.188/2004. | Autorizou as cooperativas de crédito rural e as cooperativas de livre admissão de associados o recebimento de depósitos de poupança rural. |
| Resolução nº 3.309/2005. | Autorizou as cooperativas de crédito atuar na distribuição de cotas de fundos de investimento. |

Contínua

Termina

| | |
|--|--|
| Resolução nº 3.321/2005. | Dispõe sobre a constituição e o funcionamento de cooperativas de crédito. Ampliou as possibilidades de associação, permitindo a coexistência de condições de admissão em que convivem grupos de associados de diversas origens; autorizou a instalação de postos de atendimentos eletrônicos e autorizou as cooperativas Luzzattis a instalarem postos de atendimento cooperativo. Revoga a Resolução nº 3.106 e Resolução nº 3.140. |
| Resolução nº 3.442/2007. | Dispõe sobre a constituição e o funcionamento de cooperativas de crédito. |
| Resolução nº 3.531/2008. | Possibilitou a captação de poupança rural a qualquer cooperativa de crédito. |
| Lei Complementar nº 130/2009. (Lei Complementar à Lei nº 5.764/71) | Criou o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo (SNCC) e revogou dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971. |
| Resolução nº 3.859/2010. | Altera e consolida as normas relativas à constituição e ao funcionamento de cooperativas de crédito. |
| Resolução nº 4.122/ 2012. | Estabelece os requisitos e procedimentos para a constituição, autorização para funcionamento, cancelamento de autorização, alterações de controle, reorganizações societárias e condições para o exercício de cargos em órgãos estatutários ou contratuais das instituições que especifica. |
| Resolução nº 4.150/2012 | Regulamentou o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito para oferecer ao depositante em cooperativas os mesmos níveis de proteção dos clientes de serviços bancários. |
| Resolução nº 4.434/2015 | Dispõe sobre a constituição, a autorização para funcionamento, funcionamento, as alterações estatutárias e o cancelamento de autorização para funcionamento das cooperativas de crédito. Estabelecem três graus de risco, correspondentes a três tipos de cooperativas de crédito: as plenas, as clássicas e as de capital e empréstimo. |

Fonte: Pinheiro (2008); Tombini (2015).

Conforme Quadro 1, a legislação voltada ao cooperativismo de crédito teve início no ano de 1903 com o Decreto do Poder Legislativo nº 979, o qual permitiu a organização dos sindicatos na forma de caixas rurais de crédito agrícola, e ou, de cooperativas de produção ou de consumo. Percebe-se que por um longo período esse segmento da economia ficou a mercê de uma legislação que orientasse de forma definitiva as ações das cooperativas de crédito. Somente em 1971, pela Lei nº 5.764, chamada de lei cooperativista, foi regulamentado o regime das sociedades cooperativistas no Brasil e as cooperativas foram definidas como sociedade de pessoas de natureza civil. A Constituição de 1988 impulsionou as cooperativas de crédito, dando segurança jurídica ao tema; seu o artigo 192 contempla as cooperativas de crédito como partícipes do Sistema Financeiro Nacional.

Em 1995, a Resolução de nº 2.193 aprovou a constituição e autorização para funcionamento de bancos cooperativos, contribuindo para que vários avanços ocorressem no sistema de cooperativas de crédito decorrentes do aprimoramento da legislação. Destaca-se a edição da Lei Complementar nº 130/2009, que criou o Sistema Nacional de Crédito

Cooperativo e atribuiu ao Conselho Monetário Nacional, que é o órgão deliberativo máximo do Sistema Financeiro Nacional, a competência para dispor sobre a operação de cooperativas de crédito.

A análise das resoluções que regulamentaram a atividade cooperativa de crédito, de acordo com Tombini (2015), evidencia que resolução do Conselho Monetário Nacional ampliou as possibilidades de formação e de atuação de cooperativas de crédito baixando nova resolução que instituiu o regime prudencial simplificado. Novo avanço ocorreu com a regulamentação do Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito, pela Resolução nº 4.150/2012, para garantir ao depositante em cooperativas os mesmos níveis de proteção dos clientes de serviços bancários.

Evidencia-se a importância para o cooperativismo de crédito, da Resolução nº 4.434/2015. Ela estabelece os graus de risco, de acordo com as atividades desempenhadas correspondentes a três tipos de cooperativas de crédito. Neste sentido ficaram definidas as cooperativas plenas, as clássicas e as de capital e empréstimo.

Dentre as Resoluções em torno do cooperativismo de crédito solidário, Tombini (2015) ressalta a captação de poupança rural a qualquer cooperativa de crédito, pela Resolução nº 3.531/2008 e a criação do Sistema Nacional de Crédito Cooperativo (SNCC) através da Lei Complementar nº 130/2009. A consolidação das normas relativas à constituição e ao funcionamento de cooperativas de crédito, ditadas pela Resolução nº 3.859/2010.

Destaca também o estabelecimento dos requisitos e procedimentos para constituição, autorização para funcionamento, cancelamento de autorização, alterações de controle, reorganizações societárias e condições para o exercício de cargos em órgãos estatutários ou contratuais de várias instituições financeiras através da Resolução nº 4.122/12; e a regulamentação do Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito para oferecer ao depositante em cooperativas os mesmos níveis de proteção dos clientes de serviços bancários, através da Resolução nº 4.150/2012.

Evidencia a importância da Resolução n.º 4.434/2015, que dispõe sobre a constituição, a autorização para funcionamento, funcionamento; sobre as alterações estatutárias e o cancelamento de autorização para funcionamento das cooperativas de crédito. Essa resolução estabelece três graus de risco, correspondentes a três tipos de cooperativas de crédito: as plenas, as clássicas e as de capital e empréstimo. (TOMBINI, 2015)

Diante da evolução do sistema financeiro e dos desafios colocados pela evolução tecnológica baseada na tecnologia da informação e na internet, presentes na indústria financeira, no setor de serviços, no comércio, na agricultura, e em outros segmentos da

economia, o aprimoramento da regulamentação geral do segmento de cooperativismo de crédito se impõe como uma necessidade permanente.

4.2 A Resolução Nº 4.434/2015 E A Classificação Das Cooperativas

A Resolução nº4.434/2015 foi publicada em cinco de agosto de 2015. Ela estabelece os graus de risco correspondentes à nova classificação das cooperativas de crédito: as plenas, as clássicas e as de capital e empréstimo.

Desde a edição da Lei Cooperativista de 1971, a primeira intervenção regulatória importante foi a Resolução nº 1.914, de 1992. As duas categorias de cooperativas existentes eram as de economia e crédito mútuo, e as rurais. Tombini (2015) expõe naquela época os sistemas cooperativos estavam em formação, diante de uma “lista muito restrita de possibilidades de associação e de operações permitidas”. O autor ainda complementa dizendo que:

Daquela época aos dias atuais, uma série de melhorias normativas foram editadas, relacionadas às atividades permitidas às cooperativas singulares, à organização vertical dos sistemas e, sobretudo, à ampliação do quadro social daquelas já existentes. Ao mesmo tempo, foram sendo criadas e aprimoradas continuamente as regras prudenciais, de maneira geral, aproximando paulatinamente a regulamentação do setor àquela aplicada aos bancos comerciais. (TOMBINI, 2015, S/PG).

Em sua fala, ele destaca os principais pontos regulatórios do período em pauta iniciando com o fato da criação dos bancos cooperativos em 1995. Outro destaque foi a atribuição às cooperativas centrais a função de supervisão auxiliar, com os devidos critérios para a eficácia dessa nova função, no ano de 1999. Na sequência de seu relato, informa a criação das cooperativas de microempresários e microempreendedores no ano de 2002, e a criação das cooperativas de livre admissão de associados, com a obrigatoriedade de apresentação de projeto inicial para a autorização de funcionamento, em 2003.

Na sequência de atos regulatórios cita a flexibilização do limite de atuação das cooperativas de livre admissão, com a permissão de adesão de pessoas jurídicas nas singulares. Uma nova etapa foi iniciada com a edição da Lei Complementar nº 130, de 2009, que criou o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo, ressalta Tombini (2015), acerca da importância desta lei

A Lei Complementar nº 130/2009 foi importante em diversos aspectos, por exemplo, ao consagrar a competência do Conselho Monetário Nacional para dispor sobre a operação de cooperativas de crédito em quase todos os domínios, assim como reforçar as características essenciais dessa regulamentação, permitindo, no entanto, sua adaptação à evolução do próprio segmento. (TOMBINI, 2015S/PG).

As possibilidades de formação e de atuação de cooperativas de crédito ampliaram-se com a Resolução nº 3.859/2010, que consolidou as normas relativas a sua constituição e funcionamento. Em 2010 foi instituído o regime prudencial simplificado, pela Resolução nº 3.897. A partir desta norma foi permitido às cooperativas que não realizavam operações ativas mais arriscadas fornecer informações mais simplificadas ao Banco Central, de acordo com sua própria contabilidade, para fins do cálculo do requerimento de capital baseado em risco, reduzindo assim os custos de observância da norma.

Outra norma importante foi à estabelecida pela Resolução nº 4150/2012 que regulamentou o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito. Destacar os principais marcos regulatórios do cooperativismo de crédito ofereceu condições para ressaltar a importância da Resolução nº 4434//2015. Esse caminho evidencia condições para iniciar um novo ciclo do cooperativismo de crédito nacional, que tem potencial para levar o setor a outro patamar em termos de sua abrangência e de representatividade no Sistema Financeiro Nacional (TOMBINI, 2015).

Ele reconhece que era dado tratamento prudencial diferente para cooperativas que representavam o mesmo grau de risco, ressaltando que o inverso também se aplicava, pois cooperativas extremamente mais simples, como as de capital e empréstimo, enfrentavam requisitos prudenciais mais elevados que o justificado estritamente por seu grau de risco (TOMBINI, 2015).

A classificação de cooperativas de crédito singulares é definida conforme o grau de risco correspondente e este é pelas atividades desempenhadas. A nova regra estabelece três categorias de cooperativas de crédito singulares, a saber: as cooperativas de crédito plenas; clássicas e de capital de empréstimo.

i) Cooperativas de crédito plenas: podem praticar todas as operações previstas para as cooperativas de crédito.

ii) Cooperativas de crédito clássicas: estão autorizadas a realizar somente as operações hoje permitidas no regime prudencial simplificado.

iii) Cooperativas de crédito de capital e empréstimo: que têm como principal fonte de recursos para o desempenho de suas atividades o capital próprio integralizado por seus associados, pois não podem captar recursos ou depósitos. (TOMBINI, 2015).

O roteiro de solicitações de autorização para constituição e funcionamento de novas cooperativas, bem como para aprovação de alterações estatutárias, serão de acordo com procedimentos contidos na Resolução nº 4.122, de 2012, com as necessárias adequações em função de especificidades do sistema cooperativista, informa Tombini (2015). Essa norma por

si só já carrega em seu bojo poder suficiente para desencadear alterações importantes no setor, capazes de dar início a esse novo ciclo do cooperativismo. (TOMBINI, 2015).

Considera-se que o Sistema de Crédito Cresol – Base Cataratas deve adequar-se ao novo marco regulatório possibilitando-lhe a continuidade de oferta dos serviços bancários aos agricultores familiares, conforme a atual categoria que pertence.

A autorização de funcionamento das cooperativas de crédito será de acordo com a categoria em que se enquadrarem devendo a cooperativa solicitar nova autorização para o Banco Central visando à mudança de categoria, diante da comprovação do capital, do patrimônio líquido, da estrutura de governo, das estruturas físicas e das formas de controles internos exigidos para a categoria que pretendem ingressar. Essa é, além de uma providência de racionalização muito aguardada, um marco notável na história das cooperativas de crédito no Brasil (TOMBINI, 2015).

4.3 Perfil Da Central Cresol Baser

O Sistema Cresol tem como missão a promoção da inclusão social da Agricultura Familiar através do acesso ao crédito, da poupança e da apropriação do conhecimento, visando o desenvolvimento local e a sustentabilidade institucional. A sede da Central Cresol Baser está instalada cidade de Francisco Beltrão, no sudoeste do Paraná, com o objetivo de auxiliar os trabalhos realizados pelas Cooperativas Singulares.

Hoje o Sistema tem uma área de abrangência com postos de atendimento, além do Paraná, nos estados de Santa Catarina, Minas Gerais, Espírito Santo, Rondônia, São Paulo, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Goiás, com expansão para novas áreas. A Cresol é referência Nacional e Internacional em Crédito Solidário, considerada a maior cooperativa de crédito solidário do Brasil (CRESOL, 2015).

Demonstra-se no Quadro 2, dispostos cronologicamente, os principais números relacionados à atuação e crescimento da Central Cresol Baser:

Quadro 2 - Número de Associados

| Ano | Número de Associados |
|------|------------------------------|
| 1995 | 100 sócios fundadores. |
| 1996 | 1639 cooperados. |
| 2001 | 20.540 cooperados. |
| 2006 | 41 mil cooperados. |
| 2009 | 80 mil cooperados. |
| 2013 | 120 mil famílias cooperadas. |

| | |
|------|-------------------|
| 2015 | 200 mil filiados. |
|------|-------------------|

Fonte: CRESOL, (2017).

De acordo com a legislação vigente, e dados do Quadro 2, a Cresol iniciou com 05 filiais e 100 associados. A Central Cresol Baser é a consolidação de movimentos sociais da agricultura familiar, desencadeados na região sudoeste do Paraná na década de 1980 tendo em vista a dificuldade de acesso ao crédito daqueles agricultores. Inicialmente, com 05 cooperativas e 100 associados, número que atende a Lei nº 5.761/1971, o seu artigo 6º, que diz que “as sociedades cooperativas são consideradas: I - singulares, as constituídas pelo número mínimo de 20 (vinte) pessoas físicas [...]”. (BRASIL. Lei nº 5.764. 16 de dezembro de 1971).

Os números dessa trajetória de quinze anos demonstrados no Quadro 03, evidenciam a força da agricultura familiar consolidada na Central Cresol Baser, com sede no sudoeste do Paraná, que conta atualmente com mais de 200 mil famílias filiadas com acesso ao sistema financeiro. Comprovando, portanto, ser agente com grande capacidade de intervenção na economia, impulsionando a produção local e regional.

Quadro 03 – Expansão do Número de Cooperativas e de Filiais

| Ano | Número de Cooperativas/Filiais |
|------|---|
| 1995 | 05 cooperativas. |
| 1999 | Constituição de cooperativas nos estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul. |
| 2001 | 46 cooperativas. |
| 2004 | Criada a Central da Cresol, no município de Chapecó, Santa Catarina. |
| 2006 | 65 Cooperativas Singulares. |
| 2009 | 79 filiadas abrangendo 372 municípios do Paraná e de Santa Catarina, com cerca de 80 mil cooperados. |
| 2012 | Expansão das Cooperativas Cresol para os estados de Minas Gerais e Espírito Santo, acrescentando 4 novas cooperativas com 18 unidades de atendimento. |
| 2013 | 200 unidades de atendimento em sete estados. |
| 2015 | Iniciou a expansão para o Estado de Goiás. |

Fonte: CRESOL, (2017).

Os números do Quadro 03 demonstram o crescimento da cooperativa de crédito Cresol. Ela está presente em vários estados brasileiros por sua atuação junto às famílias agricultoras familiares. A missão da Cresol é atuar no fortalecimento e estímulo da interação solidária entre os agricultores e suas organizações, por meio do crédito e da apropriação de conhecimento visando o desenvolvimento local com sustentabilidade. A participação da maioria de seus associados nas decisões é uma ferramenta para o desenvolvimento com êxito dos seus projetos.

O número de operações de crédito de 15 anos de trabalho em favor da agricultura familiar pode ser comprovado pelo Quadro 4.

Quadro 4 - Número de Operações de Crédito no período de 1996 a 2010

| Ano | Número de Operações de Crédito |
|-------------|--|
| 1996 | Mais 1856 operações de crédito. |
| 2001 | Total de repasse de crédito somava R\$ 31,5 milhões. Os depósitos chegavam a R\$ 15,6 milhões e a carteira de recursos próprios atingia a marca de R\$ 8,6 milhões. |
| 2006 | O total de repasse aproximava-se a R\$ 203 milhões, os depósitos somavam 137 milhões e a carteira de recursos próprios R\$ 47,7 milhões. |
| 2007 | Realizada a 1ª operação de Pronaf Custeio via BNDES. |
| 2010 | O total de repasse aproximava-se aos R\$ 270 milhões. Os depósitos somavam mais de R\$ 227 milhões. A carteira de recursos próprios R\$ 188 milhões. |

Fonte: CRESOL, (2017).

Conforme Quadro 4 e também dados institucionais da cooperativa de crédito Cresol, a primeira liberação de recursos para fomentar a agricultura familiar foi o Contrato do Pronaf Custeio realizado no ano de 1996 com o Banco do Brasil e a liberação de 710 contratos de Pronaf Custeio. Em 1999 foi firmado o 1º convênio com o BNDES para repasse de Pronaf Investimento e de Microcréditos. Com a Secretaria da Agricultura Familiar, do Ministério de Desenvolvimento Agrário foram firmados os primeiros convênios para o fortalecimento da área de formação da Cresol no ano de 2002 (CRESOL, 2015).

A expansão da Cooperativa de Crédito com Interação Solidária reflete-se nos dados evidenciados, onde em quase duas décadas de existência conseguiu reunir mais de 200 mil famílias Cooperadas, presente em nove Estados e em torno de 200 unidades de atendimento. A expansão da Cresol para outras unidades da federação é resultado da atuação organizada da agricultura familiar. Através de operações de crédito, vem atendendo ao agricultor familiar para suprir as necessidades voltadas à produção agrícola, mediante convênios firmados com o BNDES e com o Banco do Brasil.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Através da leitura e análise acerca do Cooperativismo e do Cooperativismo de Crédito pode-se concluir que o segmento econômico formado pela agricultura familiar tem uma sólida base de apoio para o incremento de seus serviços, quais sejam, a produção de alimentos. Através das cooperativas de crédito eles têm o amparo para a liberação de recursos financeiros através de financiamentos.

Constitui o cooperativismo uma organização democrática voltada para a solução de problemas comuns, sendo que o cooperativismo de crédito tem como principal objetivo o atendimento às demandas de serviços e produtos financeiros para suprir as necessidades de crédito e poupança de seus associados.

O presente estudo oportunizou análises de autores diversos acerca do Cooperativismo, do Cooperativismo de crédito solidário na região sudoeste do Paraná, de suas origens e história de realizações, e a elaboração de síntese acerca do contexto histórico do cooperativismo no mundo e no Brasil, e do surgimento do cooperativismo de crédito no sudoeste do Paraná, o qual está organizado em redes de pequenas cooperativas municipais, com crescimento horizontal e sendo gerido pelos próprios cooperados.

O referencial teórico destaca os principais dispositivos da legislação brasileira relativa ao cooperativismo de crédito, dentre eles a Lei nº 5.764/71; o artigo 192 da Constituição Federal de 1988; a Lei Complementar nº130/2009 e a Resolução nº 4.434/2015 do Banco Central e sua interferência no Sistema de Crédito Cresol.

Perante a nova legislação, a cooperativa de crédito Cresol necessitará adequar-se aos novos critérios de funcionamento acerca das operações previstas para as cooperativas de crédito, solicitando para tanto, nova autorização para o Banco Central visando à mudança de categoria, diante da comprovação do capital, do patrimônio líquido, da estrutura de governo, das estruturas físicas e das formas de controles internos exigidos para a categoria que pretendem ingressar.

Diante do que ficou evidenciado, conclui-se ser fundamental o contínuo aprimoramento da regulamentação geral acerca do cooperativismo de crédito, garantindo o amadurecimento do próprio sistema cooperativo, em consonância com o crescimento da economia de forma geral. Os benefícios gerados pela permanente atualização da instituição repercutirão no próprio Sistema Cresol e por consequência em seus associados.

REFERÊNCIAS

BALDUCCINI, B. et al. **Novo Marco Regulatório de cooperativas de crédito**. 2015. Disponível em <<http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI226718,11049-Novo+marco+regulatorio+de+cooperativas+de+credito>>. Acesso em 04 de julho de 2017.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Cooperativas de Crédito**. 2015. Disponível em <http://www.bcb.gov.br/Pre/bc_atende/port/coop.asp> Acesso em 05 de julho de 2017.

BRASIL. Presidência da República. Lei 5764. 16 de dezembro de 1971.

BRASIL. Presidência da República. Código Civil, Lei nº 10.406/2002. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm. Acesso em 06 de junho de 2017.

BRASIL COOPERATIVO.COOP.BR **Cooperativismo Forma Ideal De Organização**. Disponível em <www.brasilcooperativo.coop.br/site/cooperativismo/index.asp> Acesso em 28 de junho de 2017.

CARDOSO, U. C.; CARNEIRO, V. L. N; RODRIGUES, E. R. Q. **Cooperativa**. Brasília: Sebrae, 2014. 62p. (Série Empreendimentos Coletivos).

CASTRO, L. H. de. **Cooperativa de crédito**. Brasília: SEBRAE, 2009. 48p. (Série Empreendimentos Coletivos).

CONFESOL. **Sistema de Cooperativas de Crédito Rural com Interação Solidário Cresol Central**. 2014. Disponível em <<http://www.confesol.com.br/cenindividual.php?id=Mg==#.V4RT0aLdL1U>> Acesso em 17 de julho de 2017.

CRESOL, 2015. **Cresol, o maior Sistema de Cooperativas de Crédito Rural Solidário do Brasil**. Disponível em: <http://www.cresol.com.br/site/conteudo_historia.php?id=1> Acesso 10/jun/2016

GARCIA, R. F. **Cooperativas de trabalho: fraude aos direitos dos trabalhadores**. Disponível em <<https://jus.com.br/artigos/7328>>, 2005. Acesso em: 28 de março de 2017.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. de A. **Fundamentos de metodologia científica**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

LONGO, N. F. **Origem das Cooperativas**. 2004. Disponível em: <<http://www.zemoleza.com.br/trabalho-academico/humanas/direito/origem-das-cooperativas>> Acesso em 28 de maio de 2017.

PINHEIRO, M. A. H. **Cooperativas de Crédito. História da evolução normativa no Brasil**. 6. Ed. Brasília: BCB, 2008.

PORTAL DO COOPERATIVISMO FINANCEIRO. **História do Cooperativismo**. Disponível em <<http://cooperativismodecredito.coop.br/cooperativismo/historia-do-cooperativismo/>> Acesso em 22 de julho de 2017.

RODRIGUES, R. S. Breve reflexão: a natureza jurídica da Lei nº 5.764/71. In: **Interesse Público**. Belo Horizonte, ano 14, n. 72, p. 221-230, mar./abr. 2012.

SEBRAE. **Cooperativismo de crédito contribui como solução financeira e social**. Disponível em <<http://sites.pr.sebrae.com.br/credito/2013/07/17/cooperativismo-de-credito-contribui-como-solucao-financieira-e-social>> Acesso em 23 de junho de 2017.

TOMBINI, A. **Discurso do Ministro Alexandre Tombini, Presidente do Banco Central do Brasil na abertura do evento Novo Ciclo do Cooperativismo de Crédito no Brasil**. Disponível em <<http://www.bcb.gov.br/pec/apron/apres/DiscursodopresidenteAlexandreTombini->

NovoCicloCooperativasdeCreditoBrasil-2005082015.pdf>. Acesso em 17 de março de 2017.

TOZONI-REIS, M. F. de C. **Metodologia de Pesquisa**. Curitiba: IESDE Brasil S.A, 2006.